

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003604/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059849/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018026/2018-57
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2017/2018

Fica assegurado, **a partir de 1º de junho de 2017**, aos empregados da categoria anteriormente detalhada, os seguintes pisos salariais:

- a)** Empacotador/pacoteiro, **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais);
- b)** Aos demais empregados, **R\$ 1.286,41** (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).
- c)** Fica garantido ao empregado que exercer a função de açougueiro o salário correspondente ao piso da letra **“b”**, desta Cláusula, acrescido de 10% (dez por cento) em todo o período de exercício da função.
- d)** Fica garantido ao auxiliar de açougueiro, a partir de 12 (doze) meses no exercício da função, na mesma empresa, o

salário correspondente ao piso da letra “b”, desta Cláusula, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2018/2019

Fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2018, aos empregados da categoria anteriormente detalhada, os seguintes pisos salariais:

- a) Empacotador/pacoteiro, **R\$ 1.133,00** (um mil, cento e trinta e três reais);
- b) Aos demais empregados, **R\$ 1.325,00** (um mil, trezentos e vinte e cinco reais).
- c) Fica garantido ao empregado que exercer a função de açougueiro o salário correspondente ao piso da letra “b”, desta Cláusula, acrescido de 10% (dez por cento) em todo o período de exercício da função.
- d) Fica garantido ao auxiliar de açougueiro, a partir de 12 (doze) meses no exercício da função, na mesma empresa, o salário correspondente ao piso da letra “b”, desta Cláusula, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo, ao piso salarial da categoria, que será igual ao salário mínimo nacional/federal, acrescido de 5% (cinco por cento) para os empregados que atuem como empacotador/pacoteiro, e de 15% (quinze por cento) para as demais funções.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2017/2018

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários, vigentes em 1º de junho de 2016, conforme convenção anteriormente vigente para o comércio em geral, da qual a categoria profissional então fazia parte, serão reajustados, em 1º de junho de 2017, com a aplicação do percentual de 5% (**cinco por cento**).

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2016, será garantido o reajuste salarial, proporcional ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Índice de reajuste
mai/17	0,41
abr/17	0,82
mar/17	1,23
fev/17	1,64
jan/17	2,06
dez/16	2,48
nov/16	2,90

out/16	3,32
set/16	3,74
ago/16	4,16
jul/16	4,58
jun/16	5,00

a) Os pagamentos das diferenças salariais retroativas de 01 de junho de 2017 à 31/05/2018, serão pagas pelos empregadores em no máximo três parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2018/2019

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários, vigentes em 1º de junho de 2017, serão reajustados, em 1º de junho de 2018, com a aplicação do percentual de 3% (**três por cento**).

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2017, será garantido o reajuste salarial, proporcional ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Índice de reajuste
mai/18	0,25
abr/18	0,50
mar/18	0,75
fev/18	1,00
jan/18	1,25
dez/17	1,50
nov/17	1,75
out/17	2,00
set/17	2,25
ago/17	2,50
jul/17	2,75
jun/17	3,00

a) Os pagamentos das diferenças salariais retroativas de 01 de junho de 2018 à 30/09/2018 serão pagas pelos empregadores juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos seus empregados, comprovante de pagamento/folha de pagamento/holerite, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento dos salários, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. O comprovante de pagamento poderá ser fornecido por meio eletrônico, dispensando-se a assinatura do empregado, quando o salário for pago mediante depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALARIO A ANALFABETOS

O pagamento do salário ao empregado analfabeto, caso seja feito em espécie, deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a salário igual ao do empregado de menor salário naquela função, não consideradas as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos, recebidos na função de caixa, cobrança ou assemelhados, desde que cumpridas às exigências da empresa, das quais os empregados deverão ter ciência expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento mensal do empregado, adiantamentos salariais, vale farmácia, gastos em supermercado, cartão de crédito corporativo, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação entre outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer a função de caixa/operador de caixa ou assemelhados, uma gratificação de função, denominada "Quebra de Caixa", no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do piso salarial estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta - Piso Salarial - letra "b" de cada Cláusula. Esta verba possui caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar, ao operador,(a) eventual diferença verificada a posterior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para os excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 horas (quarenta) mensais.

Parágrafo Único - A duração normal do trabalho poderá, eventualmente, ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado em lei, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

Os empregados, que laborarem em regime de **trabalho extraordinário**, após as 19h, desde que este trabalho ultrapasse 45 minutos, farão jus a um lanche fornecido pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia em que ocorrer tal situação. A quitação desta obrigação será comprovada mediante controles internos do estabelecimento comercial (recibos, relatórios e etc.).

Parágrafo Único: A presente Cláusula se aplica a partir da data de homologação da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Faculta-se ao empregador a concessão de auxílio alimentação com a coparticipação do empregado a fim de custear o almoço e o lanche dos mesmos, sendo que tal benefício não integra salário, nem gera reflexos ou encargos trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A coparticipação do empregado possui como teto o valor de R\$ 3,00 (três reais) para o almoço e de R\$ 1,00 (um real) para o lanche.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula se aplica a todas as categorias empresariais compreendidas na presente convenção.

Parágrafo Terceiro: Empresas que já adotam políticas de fornecimento de alimentação (almoço e lanche) com condições mais favoráveis a seus empregados, devem manter os procedimentos que já são praticados.

Parágrafo Quarto: A presente Cláusula terá validade a partir do mês seguinte à assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2019.

Parágrafo Quinto: Faculta-se ao trabalhador aderir ou não a refeição ou lanche.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do (a) empregado (a), o empregador pagará a 01 (um) familiar habilitado, a título de auxílio funeral, 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes, mediante recibo. Fica facultado ao empregador a contratação de seguro, com esta finalidade e desde que garantido, no mínimo, a mesma cobertura.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSESSORIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica, de forma gratuita, ao empregado que no exercício da função ou em razão desta praticar ato que o leve a responder ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotadas a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração. O prazo para devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao empregado, é de 48 horas, nos termos do art. 29 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO

Toda rescisão contratual, após 01 (um) ano de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, sob pena de nulidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio, dado pelo empregador ao empregado, será em conformidade com a lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único: quando o aviso prévio, dado pelo empregador, for trabalhado, este limitar-se-á a 30 (trinta) dias, devendo a proporcionalidade, caso haja, ser indenizada com todos os seus reflexos em décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIO

Na contratação de estagiários, observando-se rigorosamente os termos da respectiva legislação especial, será utilizado como salário base, a título de bolsa-escola, o valor previsto na Cláusula Terceira - Piso Salarial - letra "b" **R\$ 1.325,00**, (convenção 2018/2019) deste instrumento normativo, respeitando-se a proporção das horas laboradas na jornada de trabalho.

Parágrafo único: ressalta-se que, a contratação de estagiários fica rigorosamente adstrita à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar. Portanto, não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro/empacotador, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, contínuo e serviços gerais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE SETOR À GESTANTE

Será assegurado às trabalhadoras gestantes o direito de mudança de setor de trabalho ou função, quando estas apresentarem sinais que podem provocar danos à saúde do bebê, desde que comprovado por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido para outro município, desde que na base territorial das entidades signatárias, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base do mesmo, desde que a transferência seja efetuada por solicitação do empregador.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES IGUAIS DE TRABALHO PARA TODOS OS EMPREGADOS

As empresas garantirão as mesmas condições de trabalho, de salário e de ascensão profissional a todos os empregados, sem distinção de gênero, raça, ou credo, estado civil e concepção ideológica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROCEDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO

O empregado que sofrer acidente ou doença de trabalho, gozará de garantia no emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da alta médica, ou cessação do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da lei nº 12.790 de 2013, a jornada de trabalho dos comerciários, deve ser de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Contudo, considerando as particularidades do setor de Mercarias, Minimercados, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos - Atacado e Varejo no mesmo local - as partes signatárias, deste instrumento normativo, de comum acordo, e nos termos do parágrafo primeiro, art. 3º, da referida lei, estabelecem que, as empresas poderão adotar a jornada de trabalho de 7h20, desde que respeitado o limite, semanal, de 44 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho, aos empregados estudantes, que comprovem tal situação. Salvo, se expressamente manifestarem desinteresse, por esta vedação, e desde que em horários compatíveis com o início e término das aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada desde que observado os seguintes critérios:

- a)** As prorrogações da jornada de trabalho, diária (7h20) e semanal (44h), serão efetuadas nos termos da legislação vigente;
- b)** Faculta-se a utilização do Banco de Horas para a compensação das horas excedentes a jornada normal de trabalho, devendo o mesmo ser pactuado mediante acordo individual e escrito e observado o prazo máximo de seis (06) meses para a compensação;
- c)** A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista no art. 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo dos intervalos para descanso, previstos no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - REDUÇÃO OU ELASTECIMENTO

Faculta-se, mediante a celebração de acordo individual de trabalho, a flexibilização, dos intervalos para refeição e descanso, dos empregados dos estabelecimentos de mercearias, mercados, supermercados, hipermercados e lojas de atacarejos (atacado e varejo no mesmo local), desde que respeitado o limite mínimo de 1 hora e máximo de 3 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado - RSR, será fruído, preferencialmente, aos domingos, contudo, não havendo esta possibilidade, o mesmo deverá coincidir com o domingo, pelo menos 01 (um) vez ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão as faltas aos empregados estudantes, que prestarem vestibular ou prova equivalente (ENEM), desde que comprovada tal situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Assegura-se o direito a ausência remunerada, de até 02 (dois) dias por semestre, além daquelas previstas em lei, para que o empregado possa acompanhar tratamento médico hospitalar de filhos de até 14 anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS

Veda-se o labor dos empregados nos feriados abaixo especificados:

Data	Dia da semana	Evento
25/12/2018	Terça-feira	Natal
01/01/2019	Terça-feira	Confraternização universal
01/05/2019	Quarta-feira	Dia do Trabalho
21/04/2019	Domingo	Páscoa/Tiradentes*

Parágrafo primeiro: nos termos da legislação em vigor, em razão das exigências técnicas do setor supermercadista, fica autorizada a utilização da mão de obra dos empregados nos demais feriados, que serão abaixo relacionados, sendo devido, nestes casos, o pagamento das horas laboradas, como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) e ainda o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), independente da jornada de trabalho realizada pelo empregado, por feriado laborado. Está gratificação possui caráter meramente indenizatório, ou seja, não haverá reflexos ou incidências sobre este valor (R\$ 31,00).

Parágrafo segundo: Ressalvando condições mais favoráveis, já praticadas por força de Acordo Coletivo de trabalho ou liberalidade do empregador.

FERIADOS NACIONAIS

07/09/2018 - Independência do Brasil
12/10/2018 - Padroeira do Brasil
02/11/2018 – Finados
15/11/2018 - Proclamação da República

FERIADOS MUNICIPAIS

Todos os feriados *municipais, cívicos ou religiosos, das cidades de abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. *Ver legislação municipal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido do terço constitucional.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO ESTUDANTE

Será concedida uma dispensa, não remunerada e de até 30 dias, durante o período de qualificação (graduação, curso técnico, entre outros), do empregado estudante, que efetuar estágio curricular, obrigatório, em outro estabelecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Em caso de exigência, pelo empregador, do uso de uniforme e/ou maquiagem, o custo destes será, integralmente, de responsabilidade do empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Assegura-se a livre frequência dos dirigentes sindicais para participar de assembleia e reunião sindical, devidamente, convocadas e comprovadas:

a) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário e respeitadas as condições especiais de determinados ambientes;

b) As empresas concederão até 10 (dez) dias por ano de licença não remunerada, na vigência desta norma coletiva, a seus dirigentes sindicais eleitos, para participarem de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de 03 (três) dias, em empresas com o contingente maior que 05 (cinco) funcionários, e posterior comprovação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical dos empregados, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo o nome dos funcionários e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do documento aos órgãos competentes. A entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo informações, salvo em medidas judiciais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal e por deliberação e aprovação de Assembleia Geral da Categoria Profissional, deverão as empresas descontar de seus empregados e recolher ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, a título de Contribuição Negocial, a importância

correspondente a 2,0% (dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador nos meses de dezembro de 2018, janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2019, com um limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada mês, sendo descontado nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, abril, maio e junho em conta bancária do sindicato profissional, através de guias por este fornecidas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, em relação à primeira parcela, ser exercido no prazo de 20 dias a contar da data de registro do instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. Em relação às demais parcelas, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

§ 3º - O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, nos seguintes locais e horários:

a) Pato Branco/PR, na sede da entidade localizada na Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h;

b) Palmas/PR, na subsede da entidade, localizada na Rua Dr. Beviláqua, 863 Centro, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h;

§ 4º - É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 5º - O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

§ 6º - O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E ESTUDOS

Fica instituída:

a) Comissão Permanente de Negociação - CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal.

b) Comissão de trabalho voltada para a prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos trabalhadores, que terá por

finalidade desenvolver estudos que permitam a melhoria das condições de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho, composta por até três representantes da entidade laboral e no mínimo um membro da entidade sindical patronal, além de proprietários de empresas do segmento, os quais serão convidados a participar das reuniões e atividades que serão desenvolvidas.

c) Cabe ao Sindicato Patronal efetuar o convite para participação aos empresários locais, sendo que a primeira reunião esta definida para o dia 03/12/2018, às 13h30, na sede do Sindicato dos Comerciantes em Pato Branco/Pr.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada multa no valor correspondente a um piso salarial, estabelecido para as demais funções **R\$ 1.325,00** (um mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor da parte prejudicada, sendo aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seu efeito, para adoção de medidas que julgarem necessárias, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Bom Sucesso do Sul/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR.

JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO

EVERTON MUFFATO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.